**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023**

**EDITAL** **LEI PAULO GUSTAVO CORONEL PILAR – OUTRAS ÁREAS**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022.**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e, simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS.

Deste modo, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no quadro do item 2.1, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS.

**2. VALORES**

**2.1** O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 11.545,01 (onze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e um centavo) dividido entre as categorias de apoio descritas no quadro abaixo.

**2.2** Os valores dos prêmios, conforme descritos no quadro abaixo, estarão sujeitos à retenção de impostos, no momento da transferência dos recursos aos beneficiários, conforme a legislação vigente.

**2.3** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão...................: 4 – SEC DA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

Unidade...............: 4 – CULTURA

Função................: 13- CULTURA

Subfunção...........: 392 – Difusão Cultural

Programa.............: 0010 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DA ARTE

Operação Especial............: 0009 APOIO A ENTIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Classificação Orçamentária:

3.33.90.45.00.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.

3.33.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.

3.33.60.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.

**2.4.** Na categoria dos corais será atribuído o valor dos juros da aplicação.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CATEGORIAS** | **QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA** | **COTAS PARA PESSOAS NEGRAS** | **COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS** | **QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS** | **VALOR MÁXIMO POR PROJETO** | **VALOR TOTAL DA CATEGORIA** |
| Artesanato | 1 | 1 | 1 | **1** | R$ 2.000,00 | R$ 2.000,00 |
| Corais | 2 | 1 | 1 | **2** | R$ 3.000,00 | R$ 6.000,00 |
| Dança | 1 | 1 | 1 | **1** | R$ 1.500,00 | 1.500,00 |
| Música, músicos, bandas e orquestras | 1 | 1 | 1 | **1** | R$ 2.045,00 | R$ 2.045,00 |
| **Valor total: R$11.545,00** | | | | | | |

**3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

* 1. **Artesanato**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de feiras, mostras, exposições;

II – produção de peças artesanais;

III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV – publicações na área de artesanato; ou

V – outro objeto com predominância na área do artesanato.

**3.2 Corais**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área do canto coral.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de apresentações de grupos coralistas;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - realização de mostras, festas e festivais de Coral;

IV – publicações na área do canto coral ou

V– outro objeto com predominância na área do canto coral.

* 1. **Dança**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos de dança;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;

IV – publicações na área da dança ou

V– outro objeto com predominância na área da dança.

* 1. **Música**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;

II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – gravações de álbuns musicais;

IV – criação de obras musicais;

V – realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;

VI – publicações na área da música; ou

VII - outro objeto com predominância na área da música.

VIII – Encontro de Coros, valorizando a cultura local e regional.

**4. QUEM PODE SE INSCREVER**

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residentes no MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS.

4.2 A comprovação de residência dar-se-á por autodeclaração (Anexo V), acompanhado de comprovante de conta de água ou energia elétrica atual, em nome do agente cultural ou de um familiar.

**4.3** Caso o comprovante de conta de água ou energia elétrica não esteja em nome do agente cultural, será aceita cópia do mesmo, com declaração, firmada pelo proprietário ou locatário do imóvel, com assinatura reconhecida em cartório, que comprove a sua residência no endereço informado,

**4.4** Para fins deste Edital, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física

II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**4.5** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**4.6** Cada Proponente poderá concorrer neste edital com até 2 (duas) propostas de objetos ou áreas diferentes, sendo que poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (uma) proposta.

**4.7** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme Anexo II.

**4.8** O encaminhamento de propostas, de grupo ou coletivo cultural, deverá ser protocolado com o CPF da pessoa física indicada como responsável legal, conforme definido no item 4.7.

**4.9** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo exercer, necessariamente, a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**5.1** Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**5.2** Sejam menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**5.3** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

**5.4** Quando se tratar de propostas de coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos integrantes, sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

**5.5** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

**6. COTAS**

**6.1** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

**6.2** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**6.3** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, **serão selecionados nas vagas da ampla concorrência,** ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**6.4** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**6.5** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**6.6** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**6.7** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

**6.8** Os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que que possuam na composição da equipe do projeto cultural pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, devidamente identificadas no Anexo III.

**6.9** O agente cultural, representante do coletivo deverá, preferencialmente, ser pessoa negra (preta e parda) ou indígena.

**6.10** Em caso de dúvida, ou eventual denúncia, em relação a autodeclaração para concorrência às cotas étnicas-raciais, a Comissão de Seleção poderá realizar os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

**7. PRAZO PARA SE INSCREVER**

**7.1** Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 23/11/2023 e 07/12/2023.

**7.2** Para as inscrições realizadas pela internet (item 8.1) serão aceitas as inscrições recebidas até às 23h59min do dia 07/12/2023.

**7.3** Para as inscrições entregues presencialmente, conforme previsto no item 8.1.1, serão aceitas as inscrições recebidas até às 17h do dia 07/12/23 (quinta-feira).

**7.4** As inscrições realizadas fora dos prazos acima serão desconsideradas para avaliação, ficando, automaticamente, desclassificadas.

**8. COMO SE INSCREVER**

**8.1** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio do endereço eletrônico [educacao@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:educacao@coronelpilar.rs.gov.br)

**8.1.1** Excepcionalmente, para pessoas sem acesso à internet, por qualquer motivo, será aceito o protocolo da proposta na Sala da Secretaria de Educação, dentro do prazo estabelecido no item 7.1, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 16h30, mediante recibo.

**8.2** O proponente deve enviar, ou entregar (conforme a situação prevista no item 8.1.1), a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo, preenchido e assinado, se for o caso;

f) Anexo III - **Declaração étnico-racial, para os concorrentes às cotas (**pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas);

g) Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência;

h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**8.3** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, do conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**8.4** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

**8.5** As inscrições deste edital são gratuitas.

**8.6** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm" \l "art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**8.7** Os projetos selecionados para receber os recursos deste Edital deverão ser executados entre os meses de março e novembro de 2024, em datas e locais públicos a serem definidos pela Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme o calendário de eventos do Município de Coronel Pilar.

**8.8** Até o final do mês de fevereiro de 2024 a Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer publicará, na página eletrônica https://coronelpilar.rs.gov.br, o cronograma de execução do objeto dos projetos contemplados, com data, local e horário, dentro dos meses previstos no item 8.7.

**9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

**9.1** O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo I), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

**9.2** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

**9.3** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

**9.4** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**9.5** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

**9.6** Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.20.

**9.7** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme definido no quadro do item 2.1 do presente edital.

**10. ACESSIBILIDADE**

**10.1** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;

- piso tátil;

- rampas;

- elevadores adequados para pessoas com deﬁciência;

- corrimãos e guarda-corpos;

- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deﬁciência;

- vagas de estacionamento para pessoas com deﬁciência;

- assentos para pessoas obesas;

- iluminação adequada;

- demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

- Língua Brasileira de Sinais - Libras;

- sistema Braille;

- sistema de sinalização ou comunicação tátil;

- audiodescrição;

- legendas para surdos e ensurdecidos;

- linguagem simples;

- textos adaptados para software de leitor de tela; e

- demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deﬁciência.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

- contratação de proﬁssionais com deﬁciência e proﬁssionais especializados em acessibilidade;

- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

- outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

**10.2** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**10.3** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

**10.4** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**10.5** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

**10.6** Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 11.525, de 2023.

**11. CONTRAPARTIDA**

**11.1** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas do Município de Coronel Pilar, bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

**11.2** As sugestões de contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30 de novembro de 2024, conforme agendamento a ser realizado entre a Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer e os agentes culturais contemplados.

**12. ETAPAS DO EDITAL**

**12.1** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.

**12.2 CRONOGRAMA DO EDITAL**

|  |  |
| --- | --- |
| Inscrições | De 23/11/2023 a 07/12/2023 |
| Habilitação e Seleção | Até 5 (cinco) dias após a etapa anterior |
| Entrega da Documentação e  Assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso | Até 05 (cinco) dias úteis |
| Repasse dos recursos | Até 31/12/2023 |

\* O cronograma está sujeito a alterações.

**13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

**13.1** Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

**13.2** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**13.3** A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 3 (três) profissionais da Administração Pública do Município de Coronel Pilar.

**13.4** A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**13.5** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**13.6** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**13.7** As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção que classificará os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuação abaixo descritos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** | | | |
| **Identificação do critério** | **CRITÉRIO (0 a 10 pontos)** | **PESO** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
| **A** | **Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 2,5 | 25 |
| **B** | **Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Coronel Pilar.**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Coronel Pilar | 2,5 | 25 |
| **C** | **Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto –** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 2 | 20 |
| **D** | **Compatibilidade da ficha técnica e trajetória artística e cultural do proponente, com as atividades desenvolvidas -**A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 2 | 20 |
| **E** | **Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -**A análise deverá avaliar e valorar a  viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 1 | 10 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL** | | | **100** |

**13.8** Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS E GRUPOS OU COLETIVOS SEM CNPJ** | | | |
| **Identificação do Ponto Extra** | **CRITÉRIO PONTO EXTRA (0 a 10 pontos)** | **PESO** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
| **F** | Proponentes do gênero feminino | 0,5 | 5 |
| **G** | Proponentes negros e indígenas | 0,5 | 5 |
| **H** | Proponentes com deficiência | 0,5 | 5 |
| **I** | Proponentes LGBTQIA+ | 0,5 | 5 |

**13.9** Para avaliação, dos critérios obrigatórios, serão utilizados os seguintes indicadores:

|  |  |
| --- | --- |
| **ESCALA DE NOTAS** | **CONCEITO** |
| 1 à 3 | **INSATISFATÓRIO** |
| 3,5 à 5 | **REGULAR** |
| 5,5 à 7 | **SATISFATÓRIO** |
| 7,5 à 9 | **BOM** |
| 9,5 à 10 | **ÓTIMO** |

**13.10** Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**13.11** Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

**13.12** Em caso de empate, serão utilizados, para fins de classificação dos projetos, a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, respectivamente.

**13.13** Persistindo o empate, a Comissão Técnica de Seleção estabelecerá o desempate, por sorteio.

**13.14** No caso das propostas apresentadas por grupos ou coletivos culturais, conforme definido no item 4.6, a Comissão de Seleção analisará a tabela de composição de integrantes, conforme o Anexo II – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo.

**13.15** Se constatada a seleção de mais de uma proposta, para o mesmo grupo ou coletivo cultural, ainda que encaminhadas por CPF ou em categorias diferentes, a Comissão de Seleção classificará somente uma delas, evitando a concentração dos recursos em um mesmo beneficiário.

**13.16** Na hipótesede ocorrência do previsto no item 13.15, será utilizado como critério de desempate a idade do proponente, tendo a preferência o agente cultural mais idoso.

**13.17** As propostas que não atingirem a média final de 50 (cinquenta) pontos, nota de corte, serão desclassificadas.

**13.18** A Comissão Técnica de Seleção estabelecerá uma lista de selecionados, por ordem de classificação, e indicará suplentes para a seleção, que poderão ou não ser convocados para o preenchimento das vagas. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente (vide tópico 14).

**13.19** O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão de Seleção e publicado extrato na página eletrônica https://coronelpilar.rs.gov.br.

**13.20** Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões (conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023), contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.

**13.21** O recurso, dirigido à Comissão de Seleção, deverá ser realizado exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail [educacao@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:educacao@coronelpilar.rs.gov.br)

**13.22** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**13.23** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na página eletrônica https://coronelpilar.rs.gov.br.

**14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

**14.1** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, entre as listadas no item 2.1, que tenha o maior número de projetos selecionados como “Suplentes”.

**14.2** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, após a aplicação da regra do item 14.1, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para um novo edital do artigo 8º da LCF nº 195/2022.

**​​15. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**15.1** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** apresentar os seguintes documentos:

**15.1.1** PESSOA FÍSICA (inclusive os representantes de Grupos ou Coletivos Culturais sem CNPJ).

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;  
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta bancária no CPF do proponente);

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme item 4.2 e 4.3 deste Edital.

VI) Anexo IV – Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais;

**15.1.1.1** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

**15.2** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**15.3** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, dirigido à Comissão Técnica de Seleção, encaminhado exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail [educacao@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:educacao@coronelpilar.rs.gov.br).

**15.4**Os recursos de trata o item 15.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**15.5** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**15.6** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**16.1** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

**16.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Coronel Pilar,contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**16.3** O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis após a data da convocação, conforme item 16.1.

**16.4** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, informada conforme o inciso IV do item 15.1.1, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30/12/2023**.**

**16.5** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**16.6** O agente cultural que não entregar a documentação completa em condições de regularidade e não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito ao conveniamento, sendo convocado o suplente, na sequência da classificação.

**17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

**17.1** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

**17.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**17.3** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**18.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**18.2** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos,a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ou seja, 30/12/2024.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na página eletrônica https://coronelpilar.rs.gov.br, no site da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar e nas mídias sociais oficiais.

**19.2** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página eletrônica https://coronelpilar.rs.gov.br.

**19.3** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [educacao@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:educacao@coronelpilar.rs.gov.br) e telefone (54) 3435-1179.

**19.4** O Proponente deverá assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

**19.5** A Prefeitura Municipal de Coronel Pilar não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades prevista nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

**19.6** O selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

**19.7** Os contemplados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

**19.8** Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**19.9** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**19.10** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Coronel Pilar de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**19.11** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**19.12** Conforme determina a IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023 e, atendendo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os agentes culturais inscritos neste chamamento público, expressam o conhecimento e consentimento prévio de que as informações fornecidas, em qualquer um dos anexos deste Edital, serão compartilhados exclusivamente pela administração pública municipal, estadual, distrital ou federal para os fins de uso compartilhado necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

**19.13** Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma da IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**19.14** Os dados coletados enviados ao Ministério da Cultura poderão ser compartilhados com órgãos de pesquisa da administração pública direta ou indireta, a ser designado com a estrita finalidade de realização de avaliações e estudos, garantindo a anonimização dos dados pessoais.

**19.15** O conjunto de dados, de que trata a IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será transferido ao Ministério da Cultura por meio de plataforma governamental oficial, que possui medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e acidentais.

**19.16** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**19.17** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade conforme as datas estabelecidas anteriormente.

**19.18** Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo III - Declaração étnico-racial

Anexo IV – Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais

Anexo V – Autodeclaração de residência

Anexo VI - Carta consubstanciada.

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência.

Anexo VIII - Relatório de execução do projeto

Anexo IX – Termo de Execução Cultural;

Coronel Pilar/RS, 23 de novembro de 2023.

**LUCIANO CONTINI**

Prefeito Municipal